

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 11/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1212/2026

DISPENSA ELETRÔNICA N.º 23/2026

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR**, inscrita no CNPJ sob n.º **51.447.472/0001-28**, com sede na Avenida Professor Walter Ribas de Andrade, n.º 555, CEP 07752-000, Município de Cajamar/SP, neste ato representada por seu Presidente, Sr. EDIVILSON LEME MENDES, [REDACTED]

[REDACTED], doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **COMERCIAL GALERA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob n.º 02.977.339/0001-78, com sede na Rua Virgílio Martins de Oliveira, n.º 453, Centro, CEP 07901-020, Município de Francisco Morato/SP, neste ato representada por seu Sócio Administrador, Sr. WALDYR GALERA, [REDACTED]

[REDACTED], doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo Administrativo n.º 1212/2026 e da Dispensa Eletrônica n.º 23/2026, mediante as cláusulas e condições seguintes, em conformidade com a Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, a Resolução CMDC n.º 256/2025 e demais normas aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato o fornecimento parcelado de **água mineral natural, sem gás, acondicionada em copos plásticos descartáveis de 200 ml**, conforme especificações constantes do Termo de Referência, da proposta apresentada pela CONTRATADA e demais documentos que integram o Processo Administrativo n.º 1212/2026.

1.2. Integram este contrato, independentemente de transcrição:

I – o Aviso de Contratação Direta da Dispensa Eletrônica n.º 23/2026;

II – o Termo de Referência e seus anexos;

III – a proposta apresentada pela CONTRATADA;

IV – os demais documentos constantes do Processo Administrativo n.º 1212/2026.

1.3. O objeto contratado compreende o seguinte item:

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Água mineral natural, sem gás, copo plástico descartável de 200 ml, conforme especificações do Termo de Referência	Crystal	Copo	40.320	R\$ 0,6050	R\$ 24.393,60

CLÁUSULA SEGUNDA

DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. A execução contratual observará o regime de **fornecimento parcelado**, na base mensal, mediante emissão de Ordem de Fornecimento pela CONTRATANTE.

2.2. As entregas ocorrerão mensalmente, durante toda a vigência contratual, mediante emissão de Ordem de Fornecimento pela CONTRATANTE, até que seja integralmente fornecido o quantitativo contratado.

2.3. O objeto será fornecido de forma parcelada, em doze entregas mensais, observados os quantitativos definidos em cada Ordem de Fornecimento, até o fornecimento integral da quantidade contratada.

2.4. Os produtos deverão atender integralmente às especificações técnicas constantes do Termo de Referência, sendo vedada a substituição por produto diverso sem prévia autorização expressa da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

3.1. Os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contado do recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pela CONTRATANTE.

3.2. As entregas serão realizadas na sede da Câmara Municipal de Cajamar, localizada na Avenida Professor Walter Ribas de Andrade, n.º 555, Cajamar/SP, em dias úteis e durante o horário de expediente.

3.3. Todas as despesas decorrentes do fornecimento, incluindo transporte, frete, seguros, embalagens, carga, descarga e demais encargos necessários à perfeita execução do objeto, correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA.

3.4. Os produtos deverão ser entregues em perfeitas condições de conservação, higiene e integridade das embalagens, observando-se o prazo de validade mínimo estabelecido no Termo de Referência.

3.5. A fiscalização poderá rejeitar, total ou parcialmente, produtos que apresentem vícios, avarias, prazo de validade incompatível, desconformidade com as especificações técnicas ou qualquer outra irregularidade, hipótese em que a CONTRATADA deverá providenciar sua substituição, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, no prazo fixado pela fiscalização.

3.6. O recebimento provisório ou definitivo dos produtos não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade do objeto fornecido, permanecendo responsável por quaisquer vícios ou defeitos constatados posteriormente, na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA QUARTA

DA VIGÊNCIA

4.1. O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na forma do art. 94 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

4.2. O fornecimento do objeto será realizado durante toda a vigência contratual, mediante emissão de Ordens de Fornecimento, observado o cronograma de fornecimento estabelecido pela CONTRATANTE até o fornecimento integral do objeto contratado.

4.3. A extinção do contrato não prejudicará as obrigações assumidas pelas partes durante sua execução, especialmente aquelas relacionadas ao pagamento de obrigações vencidas, aplicação de penalidades, responsabilização por vícios dos produtos fornecidos e demais efeitos previstos na Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA

DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Presidência da Câmara Municipal de Cajamar, na forma dos arts. 117 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133/2021 e da regulamentação interna vigente.

5.2. Compete ao Fiscal do Contrato:

I – acompanhar a execução contratual;

II – verificar a conformidade dos produtos entregues com as especificações constantes deste contrato e do Termo de Referência;

III – registrar todas as ocorrências relacionadas à execução contratual;

IV – determinar a substituição de produtos rejeitados ou entregues em desacordo com as especificações;

V – comunicar imediatamente ao Gestor do Contrato qualquer irregularidade passível de aplicação de sanções administrativas.

5.3. Compete ao Gestor do Contrato:

I – coordenar a execução contratual sob os aspectos administrativos;

II – adotar as providências necessárias à regular execução do contrato;

III – decidir sobre questões administrativas relacionadas ao contrato;

IV – encaminhar os procedimentos destinados à aplicação de sanções administrativas, quando cabíveis.

5.4. A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade exclusiva da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto contratado.

CLÁUSULA SEXTA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

6.1. Emitir mensalmente as Ordens de Fornecimento correspondentes às parcelas da contratação, até o integral fornecimento do objeto contratado.

6.2. Receber provisória e definitivamente os produtos, quando atendidas as exigências contratuais.

6.3. Exercer a fiscalização da execução contratual.

6.4. Rejeitar produtos entregues em desacordo com as especificações estabelecidas neste contrato ou no Termo de Referência.

6.5. Comunicar formalmente à CONTRATADA qualquer irregularidade verificada durante a execução contratual.

6.6. Efetuar os pagamentos devidos nas condições e prazos previstos neste contrato.

6.7. Aplicar as sanções administrativas previstas na legislação e neste contrato quando caracterizado descumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação aplicável, constituem obrigações da CONTRATADA:

7.1. Executar integralmente o objeto contratado em conformidade com este contrato, com o Termo de Referência e com a proposta apresentada.

7.2. Fornecer exclusivamente produtos novos, dentro do prazo de validade, em perfeitas condições de conservação, higiene e integridade das embalagens.

7.3. Entregar mensalmente os produtos solicitados em cada Ordem de Fornecimento, no prazo máximo previsto neste contrato.

7.4. Substituir, às suas expensas e no prazo fixado pela fiscalização, qualquer produto rejeitado em razão de defeito, avaria, desconformidade técnica ou descumprimento das especificações do Termo de Referência.

7.5. Manter durante toda a vigência contratual todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, apresentando documentação atualizada sempre que solicitada pela Administração.

7.6. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer fato que possa comprometer o cumprimento das obrigações assumidas.

7.7. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, tributários, securitários e demais despesas decorrentes da execução contratual, inexistindo qualquer vínculo entre seus empregados e a CONTRATANTE.

7.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, sem prejuízo das demais responsabilidades legais.

7.9. Manter representante apto a atender prontamente às solicitações da fiscalização durante toda a vigência contratual.

7.10. Observar todas as normas sanitárias, ambientais, consumeristas e demais disposições legais aplicáveis ao objeto contratado.

7.11. Não transferir, ceder ou subcontratar total ou parcialmente o objeto contratual sem autorização prévia e expressa da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA

DA GARANTIA CONTRATUAL

8.1. Nos termos do art. 96 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e do Termo de Referência, a CONTRATADA deverá prestar garantia de execução contratual correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor inicial do contrato.

8.2. A garantia deverá ser apresentada no prazo estabelecido no Termo de Referência, contado da assinatura do contrato.

8.3. A garantia poderá ser prestada em qualquer das modalidades previstas no art. 96, §1.º, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

8.4. A garantia responderá pelo fiel cumprimento das obrigações contratuais, inclusive multas, prejuízos causados à Administração e demais hipóteses previstas na legislação.

8.5. Sempre que houver alteração do valor contratual, a garantia deverá ser complementada ou reduzida proporcionalmente.

8.6. Encerrado o contrato e verificado o integral cumprimento das obrigações assumidas, a garantia será liberada ou restituída à CONTRATADA, observadas as disposições legais.

CLÁUSULA NONA

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei Federal n.º 14.133/2021, a CONTRATADA que:

I – der causa à inexecução parcial do contrato;

II – der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – der causa à inexecução total do contrato;

IV – deixar de entregar documentação exigida para a execução contratual, quando regularmente solicitada pela Administração;

- V – retardar injustificadamente a execução ou a entrega do objeto;
- VI – apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução contratual;
- VII – praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- VIII – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IX – praticar ato lesivo previsto na Lei Federal n.º 12.846/2013.

9.2. Pela prática das infrações previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas à CONTRATADA, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.3. A advertência será aplicada quando a infração for de menor gravidade e não se justificar a imposição de penalidade mais severa.

9.4. A multa poderá ser aplicada isoladamente ou cumulativamente com as demais sanções administrativas.

9.5. Poderão ser aplicadas:

- I – multa moratória pelo atraso injustificado na execução das obrigações contratuais;
- II – multa compensatória pela inexecução parcial ou total do contrato.

9.6. A aplicação das sanções observará os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e da individualização da pena, considerando-se, entre outros aspectos:

- I – a natureza e a gravidade da infração;
- II – os danos causados à Administração;
- III – as circunstâncias agravantes e atenuantes;
- IV – os antecedentes da CONTRATADA;
- V – a vantagem obtida ou pretendida com a infração.

9.7. Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos à CONTRATADA ou cobrados administrativa ou judicialmente, sem prejuízo da reparação integral dos danos eventualmente causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA

DO VALOR CONTRATUAL

10.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ 24.393,60 (vinte e quatro mil, trezentos e noventa e três reais e sessenta centavos)**.

10.2. No valor contratado estão compreendidos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, inclusive tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, despesas com transporte, frete, carga, descarga, seguros, embalagens, lucro empresarial e quaisquer outros custos necessários ao integral cumprimento das obrigações assumidas.

10.3. Nenhum pagamento adicional será devido em razão de despesas não previstas na proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado após cada fornecimento mensal regularmente recebido pela CONTRATANTE.

11.2. A CONTRATADA deverá emitir Nota Fiscal correspondente aos quantitativos efetivamente fornecidos.

11.3. O pagamento será realizado no prazo estabelecido no Termo de Referência, contado da data do recebimento definitivo do objeto, da apresentação da Nota Fiscal e da verificação da manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA.

11.4. Havendo erro na Nota Fiscal ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até que sejam sanadas as irregularidades, reiniciando-se a contagem do prazo após a regularização, sem qualquer ônus para a Administração.

11.5. Os pagamentos serão efetuados mediante depósito em conta bancária de titularidade da CONTRATADA.

11.6. Serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente, quando cabíveis.

11.7. O pagamento não implica aceitação definitiva dos produtos fornecidos nem exclui a responsabilidade da CONTRATADA por vícios, defeitos ou desconformidades posteriormente constatados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

12.1. Os preços contratados permanecerão fixos e irrealizáveis durante os primeiros 12 (doze) meses de vigência contratual.

12.2. Na hipótese de prorrogação contratual por período superior a 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

12.3. Fica assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato nas hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal n.º 14.133/2021.

12.4. O pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalizado pela parte interessada, acompanhado da documentação comprobatória dos fatos que tenham provocado a alteração extraordinária dos custos da execução contratual.

12.5. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro somente produzirá efeitos após decisão da autoridade competente e formalização do respectivo termo aditivo ou apostilamento, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária própria da Câmara Municipal de Cajamar, classificada na natureza de despesa **3.3.90.30.00 – Material de Consumo**, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras do exercício correspondente.

13.2. Para atendimento das despesas decorrentes desta contratação foi emitida a **Reserva Orçamentária n.º 37/2026**, constante dos autos do Processo Administrativo n.º 1212/2026, demonstrando a existência de disponibilidade orçamentária para suportar as obrigações assumidas pela Administração.

13.3. Na hipótese de prorrogação da vigência contratual que ultrapasse o exercício financeiro em curso, as despesas correspondentes correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas nos respectivos orçamentos, observadas as disposições da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal n.º 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando exigidos pela legislação.

14.2. A extinção contratual poderá ocorrer:

- I – por ato unilateral e escrito da Administração, nas hipóteses previstas em lei;
- II – por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;
- III – por decisão judicial ou arbitral, quando cabível;
- IV – por caso fortuito ou força maior regularmente comprovados que impeçam a execução do contrato.

14.3. A extinção do contrato não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes de sua execução, inclusive quanto às penalidades eventualmente aplicadas, à reparação de danos e às demais obrigações previstas neste instrumento e na legislação aplicável.

14.4. Ocorrendo a extinção contratual, a CONTRATANTE procederá à apuração dos fornecimentos efetivamente realizados e das obrigações cumpridas, promovendo os pagamentos eventualmente devidos e aplicando, quando cabível, as sanções administrativas previstas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DA PROTEÇÃO DE DADOS E DO SIGILO

15.1. As partes comprometem-se a observar, durante toda a execução contratual, as disposições da Lei Federal n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), adotando as medidas necessárias para garantir a confidencialidade, a integridade e a segurança dos dados pessoais eventualmente tratados em decorrência deste contrato.

15.2. A CONTRATADA utilizará os dados pessoais aos quais tiver acesso exclusivamente para o cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, vedada sua utilização para finalidade diversa, salvo autorização legal ou expressa da CONTRATANTE.

15.3. A obrigação de confidencialidade subsistirá mesmo após o encerramento da vigência contratual, enquanto perdurar o dever legal de preservação das informações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

16.1. O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal n.º 14.133/2021, mediante celebração do competente Termo Aditivo ou Apostilamento, conforme o caso.

16.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observado o limite previsto no art. 125 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

16.3. As alterações decorrentes de atualização cadastral, mudança de denominação social, reforço de dotação orçamentária, reajustes previstos contratualmente e demais hipóteses legalmente admitidas poderão ser formalizadas por apostilamento, quando dispensada a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. A tolerância de uma das partes quanto ao eventual descumprimento de qualquer obrigação contratual pela outra não importará em novação, renúncia ou alteração das condições pactuadas, permanecendo íntegros todos os direitos previstos neste contrato.

17.2. A nulidade ou invalidade de qualquer disposição deste contrato não prejudicará as demais cláusulas, que permanecerão plenamente válidas e eficazes.

17.3. A eventual declaração de nulidade de procedimento administrativo relacionado à contratação observará as disposições dos arts. 147 a 150 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

17.4. Os casos omissos serão resolvidos pela CONTRATANTE, com fundamento na Lei Federal n.º 14.133/2021, na Resolução CMDC n.º 256/2025, nos princípios gerais do Direito Administrativo e, subsidiariamente, nas normas de direito privado aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Cajamar, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as controvérsias oriundas da

execução ou interpretação deste contrato que não puderem ser solucionadas administrativamente.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Cajamar, 15 de julho de 2026.

12

CONTRATANTE:

EDIVILSON LEME MENDES

Presidente da Câmara Municipal de Cajamar

CONTRATADA:

WALDYR GALERA

Sócio Administrador